

DECRETO N.º 06/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a CONCESSÃO DE DIÁRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dispõe sobre procedimentos a serem adotados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e Servidores, agentes políticos da administração direta, dirigentes e servidores do Poder Executivo, inclusive a ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração municipal, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas neste decreto.

I - Receberá diárias de Secretário Municipal, o Controlador Geral do Município, o Contador Geral, o Ouvidor Geral, o Procurador Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito e a Secretária Executiva do Gabinete.

II - As diárias serão solicitadas ao superior hierárquico, mediante ofício ou outro documento suficiente, justificando a pretensão, juntamente com os documentos previsto neste decreto, além de outros que se fizerem necessários, e respeitando os valores contidos no Anexo I.

Parágrafo Único - Servidores Públicos: compreende-se tanto os servidores efetivos, como os demais ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor-proponente;
- II - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;



- III - justificativa e descrição objetiva do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e destino;
- IV - especificação do evento.
- V - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;
- VI - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º - Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, além das despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros, combustível ou similares, sendo concedidas por dia de afastamento do município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão;

§1º - A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

§2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - Não será concedida diária ou fração:

- I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;
- II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;
- III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não haverá pagamento de diária a servidores municipais, mesmo no interesse da administração, quando estes:

I - se deslocar da localidade da sede para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenha as despesas custeadas pelo município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.



Art. 6º - As diárias serão autorizadas pelo ordenador de despesa da repartição ou entidade a que pertencer o servidor, respeitando sempre o procedimento de abertura e tramitação previsto neste decreto, que será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificada.

§1º - O trâmite de formalização dos processos de diárias:

- I - Solicitação do Funcionário;
- II - Concessão do Ordenador de despesas;
- III - Reconhecimento e liquidação da despesa;
- IV - Auditoria;
- V - Tesouraria;

Art. 7º - As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

§ 1º - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a concessão será procedida pelo Secretário de Finanças e Orçamento;

Art. 8º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

§1º - em hipótese de emergência, em que as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor;

I - Para efeito do §1º deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, congressos e workshops, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária.

§2º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado excedente, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente, observando os critérios de subordinação e o limite máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Os servidores, os agentes políticos, farão comprovação das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, que deverá constar:



- I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;
- II - deslocamentos: data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;
- III - descrição sucinta do objetivo da viagem;
- IV - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;
- V - comprovação da participação, comprovante de inscrição, em eventos cursos, workshop, seminários, etc.

Art. 10 - O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias recebidas indevidamente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município ou outra indicada pelo secretário ordenador de onde originou o recurso, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado em conta bancária conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 11 - Estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, servidores sob qualquer regime que indevidamente autorizar creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do
Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS

DESTINOS	SERVIDORES			
	Prefeito e Vice	Secretários	Diretor Executivo	Demais Servidores
São Luís	R\$ 950,00	R\$ 500,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00
Brasília	R\$ 1.300,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 370,00
Outras Capitais	R\$ 1.100,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Cidades no Estado ¹	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Cidade em outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fora do País	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

¹ Cidades no Estado: Distância igual ou superior a 100 Km - ponto inicial o Município de Senador La Rocque/MA;

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Construindo e Transformando 2021-2024

